

LEI Nº 2532/2016

SÚMULA: *Cria a Secretaria Municipal de Trânsito e Transportes – SETRAN, na estrutura administrativa do Município de Guarapuava, estabelece outras providências e revoga a Lei Municipal nº 2034, de 13 de abril de 2012.*

A Câmara Municipal de Guarapuava, Estado do Paraná aprovou e eu, Prefeito do Município de Guarapuava, sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Fica criada a Secretaria Municipal de Trânsito e Transportes - SETRAN, responsável por realizar a gestão do trânsito no Município de Guarapuava, com as atribuições definidas na lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 – Código de Trânsito Brasileiro, suas alterações e regulamentações.

Art. 2º - Fica autorizado o Município de Guarapuava por meio da SETRAN a firmar contratos, convênios, acordos de cessão e disposição funcional, independentemente, de regime jurídico mediante ressarcimento, termos de cooperação técnica e demais instrumentos congêneres com órgãos e entidades da administração direta e indireta das três esferas de governo, para a plena execução do disposto no Art. 1º, desta lei.

CAPÍTULO II
DA SETRAN

Art. 3º - A SETRAN atuará em todo o Município de Guarapuava, competindo-lhe:

I - cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito, no âmbito de suas atribuições;

II - planejar, projetar, regulamentar e operar o trânsito de pedestres e de veículos de qualquer tração, e promover o desenvolvimento da circulação coletiva e da segurança viária.

III - implantar, manter e operar o sistema de sinalização, os dispositivos e os equipamentos de controle viário;

IV - coletar dados estatísticos e elaborar estudos sobre os acidentes de trânsito e suas causas;

V - estabelecer, em conjunto com os órgãos de polícia ostensiva de trânsito, as diretrizes para o policiamento ostensivo de trânsito;

VII - executar a fiscalização de trânsito, autuar e aplicar as medidas administrativas cabíveis por infrações de circulação, estacionamento e parada previstas no Código de Trânsito Brasileiro, no exercício regular do poder de polícia de trânsito;

VIII - aplicar as penalidades de advertência por escrito e multas, por infrações de circulação, estacionamento e parada previstas no Código de Trânsito Brasileiro - CTB, notificando os infratores e arrecadando as multas que aplicar;

IX - estabelecer limites de pesos e dimensões para circulação de veículos de carga no perímetro urbano;

X - fiscalizar, autuar e aplicar as penalidades e medidas administrativas cabíveis relativas a infrações por excesso de peso, dimensões e lotação dos veículos, bem como notificar e arrecadar as multas que aplicar;

XI - fiscalizar o cumprimento da norma contida no Art. 95 da Lei Federal n. 9.503/1997, relativa a obras e eventos, aplicando as penalidades e arrecadando as multas nela previstas;

XII - implantar, manter e operar o sistema de estacionamento rotativo pago nas vias;

XIII - arrecadar valores provenientes de escolta de veículos de cargas superdimensionadas ou perigosas;

XIV - credenciar os serviços de escolta, fiscalizar e adotar medidas de segurança relativas aos serviços de remoção de veículos, escolta e transporte de carga indivisível;

XV - integrar-se a outros órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito para fins de arrecadação e compensação de multas impostas na área de sua competência, com vistas a unificação do licenciamento, a simplificação e celeridade das transferências de veículos e de prontuários dos condutores de uma para outra unidade da Federação;

XVI - implantar as medidas da Política Nacional de Trânsito e do Programa Municipal de Trânsito e Transporte;

XVII - fornecer, quando solicitado, ao órgão de trânsito do governo estadual ou federal, dados estatísticos para organização da estatística geral de trânsito;

XVIII - promover e participar de projetos e programas de educação e segurança de trânsito de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN;

XIX - planejar e implantar medidas para redução da circulação de veículos e reordenação do tráfego, com o objetivo de diminuir a emissão global de poluentes, priorizando a mobilidade por veículos de propulsão humana ou não poluentes.

XX - implantar e implementar o sistema cicloviário no Município garantindo a sua continuidade;

XXI - articular-se com os demais órgãos do Sistema Nacional de Trânsito, sob coordenação do Conselho Estadual de Trânsito do Paraná - CETRAN/PR;

XXII - fiscalizar o nível de emissão de poluentes e ruídos produzidos pelos veículos automotores ou pela sua carga, além de dar apoio às ações específicas de órgão ambiental local, quando solicitado;

XXIII - autorizar a utilização de vias municipais, sua interdição parcial ou total, permanente ou temporária, bem como, estabelecer desvios ou alterações do tráfego de veículos, e regulamentar velocidades superiores ou inferiores às estabelecidas no Código de Trânsito Brasileiro - CTB;

XXIV - regulamentar e fiscalizar as operações de carga e descarga de mercadorias e de valores;

XXV - propor e implantar políticas de educação para a segurança do trânsito articulando-se com órgãos normatizadores da educação do Município para o estabelecimento de encaminhamento metodológico em educação para o trânsito;

XXVI - analisar a inter-relação do sistema de mobilidade e trânsito com o uso e ocupação do solo, fornecendo subsídios técnicos para o controle urbanístico;

XXVII - elaborar projetos de programação operacional da mobilidade urbana de passageiros, incluindo a definição de itinerários, pontos de parada, quadros de horários e dimensionamento da frota;

XXIX - propor ao Chefe do Executivo, a política tarifária local, consultando as recomendações emitidas pelos órgãos estaduais e federais;

XXX - avaliar periodicamente os custos dos sistemas de transportes de passageiros coletivos e individuais, decidindo com o Chefe do Executivo sobre a definição das tarifas;

XXXI - elaborar projetos de integração física, tarifária e operacional do sistema de transporte urbano e distrital de passageiros;

XXXII - fiscalizar a operação dos serviços de transporte de passageiros;

XXXIII - administrar o terminal rodoviário e o urbano do Município;

XXXIV - responder em tempo hábil as perguntas, sugestões ou solicitações de informações e alteração no trânsito aos cidadãos;

XXXV - elaborar, propor e deliberar sobre as políticas relacionadas com as atividades inerentes ao trânsito, tráfego e transporte;

XXXVI - participar na elaboração e atualização o mapa viário do Município;

XXXVII - participar junto com a Polícia Militar do controle dos níveis de poluição sonora decorrente de uso abusivo de som automotivo e similares.

Parágrafo único - O Município providenciará o credenciamento da SETRAN junto ao Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN.

Art. 3º - A Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI, criada pela Lei Municipal nº 1062/2001, é órgão colegiado, componente do Sistema Nacional de Trânsito, responsável pelo julgamento dos recursos interpostos contra penalidades aplicadas pelos órgãos e entidades executivos de trânsito ou rodoviários.

Parágrafo único - À JARI compete:

I - julgar os recursos interpostos pelos infratores;

II - solicitar aos órgãos e entidades executivos de trânsito e executivos rodoviários informações complementares relativas aos recursos, objetivando uma melhor análise da situação recorrida;

III - encaminhar aos órgãos e entidades executivos de trânsito e executivos rodoviários informações sobre problemas observados nas autuações e apontados em recursos, que se repetem sistematicamente.

Art.4º - A composição da JARI deve observar a Resolução nº 357/2010 do CONTRAN e suas alterações.

§ 1º - A JARI será constituída por 03 (três) membros titulares com respectivos suplentes, obedecendo-se os seguintes critérios:

I - 01 (um) integrante com conhecimento na área de trânsito com, no mínimo, nível médio de escolaridade;

II - 01 (um) representante servidor do órgão ou entidade que impôs a penalidade;

III - 01 (um) representante de entidade representativa da sociedade ligada à área de trânsito.

a) A JARI disporá de um secretário, indicado pela SETRAN, que auxiliará os membros e trabalhos da JARI.

§ 2º - Todos os membros deverão possuir carteira nacional de habilitação.

§ 3º - Não poderão fazer parte da JARI:

I - o membro que estiver cumprindo ou ter cumprido penalidade da suspensão do direito de dirigir, cassação da habilitação ou proibição de obter o documento de habilitação, até doze (12) meses do fim do prazo da penalidade;

II - os condenados criminalmente por sentença transitada em julgado e os inelegíveis;

III - membros e assessores dos CETRANs;

IV - pessoas cujos serviços, atividades ou funções profissionais que estejam relacionados com centro de formação de condutores, despachantes, guinchos, comercialização e desmanches de veículos automotores;

V - pessoas que tenham tido suspenso seu direito de dirigir ou a cassação de documento de habilitação, previstos no Código de Trânsito Brasileiro;

§ 4º - Na hipótese de ocorrer qualquer fato que venha enquadrar o componente da JARI nos incisos do parágrafo anterior deste artigo, o mesmo será imediatamente substituído.

§ 5º - Todos os membros serão nomeados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

I - A presidência da JARI será ocupada por um de seus membros titulares, e será indicado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 6º - O mandato dos membros da JARI será de 1 (um) ano, permitida a recondução por um mandato de igual período.

§7º - A JARI terá regimento interno próprio, por ato legal do Chefe do Poder Executivo, observadas as diretrizes estabelecidas pelo CONTRAN - Conselho Nacional de Trânsito.

§8º - O trabalho dos membros da JARI é considerado serviço público, ficando garantido o pagamento de 01 (um) salário mínimo vigente mensal, proporcional à participação nas reuniões, devido enquanto o membro estiver no efetivo desempenho e exercício de suas funções, estendido aos suplentes na proporção de sua participação nas reuniões.

§9º - O poder Executivo fica autorizado a criar mais uma JARI no Município de Guarapuava, quando necessário, para atender a demanda da SETRAN.

CAPITULO III

DA ESTRUTURA DA SETRAN

Art. 5º - Para o adequado funcionamento da SETRAN, em sendo o Município de Guarapuava integrante do Sistema Nacional de Trânsito, ficam criados na sua estrutura administrativa as divisões constantes do Anexo I desta lei, assim distribuídos:

I - Gabinete do Secretário Municipal de Trânsito e Transporte;

- a) - Assessoria de Gabinete de Secretário;
- b) - Assessoria Administrativa.

II - Assessoria Jurídica;

III - Gerência de Trânsito, Tráfego e Transportes

- a) - Divisão de Educação para o Trânsito;
- b) - Divisão de Cadastro, Processamento e Estatística.

III.1 - Departamento de Trânsito

- a) - Divisão de Fiscalização e Operação de Trânsito;
- b) - Divisão de Estacionamento Regulamentado - ESTAR.

III.2 - Departamento de Transportes

- a) - Divisão de Permissões, Concessões e Vistoria;
- b) - Divisão de Fiscalização de Transporte Coletivo e Individual.

III.3 - Departamento de Engenharia de Tráfego

- a) - Divisão de Projetos e Obras;
- b) - Divisão de Controle Eletrônico de Tráfego.

Art. 6º - O Secretário Municipal de Trânsito e Transporte é a autoridade de trânsito municipal competente para aplicar as penalidades previstas na Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 - Código de Trânsito Brasileiro e legislação complementar no âmbito do Município de Guarapuava.

Parágrafo único - Ao Secretário Municipal de Trânsito e Transportes, além do exercício das atribuições elencadas na Lei nº 2121/2013, compete:

I - administrar e gerir a SETRAN, implementando planos, programas e projetos vinculados à área precípua;

II - dar apoio técnico ao planejamento, projetos, regulamentação, educação e operação do trânsito dos usuários das vias públicas nos limites do Município;

III - implantar as medidas de Política Nacional de Trânsito e do Programa Nacional de Trânsito;

IV - administrar e gerir o FUMTRAN em conjunto com o Secretário Municipal de Finanças;

V - cumprir as demais atribuições descritas como inerentes à função de Secretário Municipal prevista na Lei nº 2121/2013.

Art. 7º - À Assessoria do Gabinete do Secretário compete o exercício das atribuições elencadas na Lei nº 2121/2013.

Art. 8º - À Assessoria Administrativa, além do exercício das atribuições elencadas na Lei nº 2121/2013, compete:

I - elaborar todos os atos ou documentos necessários à administração de pessoal, financeira, material ou patrimonial da SETRAN;

II - manter atualizado o registro patrimonial da SETRAN;

III - administrar o controle e processamento dos autos de infração e cobranças das respectivas multas;

IV - manter atualizado o arquivo, inclusive as decisões, para coerência dos julgamentos, estatísticas e relatórios;

V - assessorar a JARI na organização da documentação e demais necessidades dos seus membros;

VI lavrar as atas das reuniões e subscrever os atos e termos do processo;

VII - requisitar e controlar o material permanente e de consumo da JARI e do COMUTRA providenciando, de forma devida, o que for necessário;

VIII - verificar o ordenamento dos processos com os documentos oferecidos pelas partes ou aqueles requisitados pela JARI, numerando e rubricando as folhas incorporadas ao mesmo;

IX - dar publicidade aos atos da SETRAN e JARI;

Art. 9º - À Assessoria Jurídica, além do exercício das atribuições elencadas na Lei nº 2121/2013, compete:

I - analisar sob o aspecto jurídico, os processos relativos ao Trânsito, Tráfego e Transportes que lhe forem encaminhados;

II - prestar orientação legal aos servidores dos departamentos da SETRAN na interpretação das normas legais sobre Trânsito, Tráfego e Transportes;

III - manifestar-se em nome da SETRAN em questões que impliquem em esclarecimentos de dúvidas sobre a interpretação legal a respeito de Trânsito, Tráfego e Transportes.

IV manter arquivo completo com as atualizações da legislação sobre Trânsito, Tráfego e Transportes.

V - prestar informações à Procuradoria Geral do Município sempre que requerido sobre o contencioso da SETRAN;

VI - colaborar ou revisar textos elaborados em resposta ao Ministério Público ou Judiciário;

VII - emitir pareceres sempre que necessário em apoio aos Departamentos da SETRAN;

VIII - colaborar com os servidores da SETRAN ou membros da JARI na elaboração de textos legais (defesas, contestações, requerimentos etc.).

Art. 10 - À Gerência de Trânsito, Tráfego e Transportes, compete:

I - criar e manter um elo administrativo entre os diversos departamentos, divisões e assessorias que compõem a SETRAN;

II - representar, sempre que necessário, o Secretário Municipal de Trânsito e Transportes;

III - implementar a gestão de práticas inovadoras na Administração;

IV - realizar a avaliação de rotinas e processos, propondo sistemas ou ferramentas modernos de gestão;

V - gerir todas as atividades dos departamentos e divisões da SETRAN;

VI - zelar pelo cumprimento das obrigações de todos os servidores da SETRAN;

VII - zelar pelo bom desenvolvimento do expediente da SETRAN;

VIII - preparar rotineiramente a avaliação das ações e dos servidores da SETRAN, com vista à melhoria e validação dos procedimentos;

IX - planejar, coordenar e supervisionar as ações de Trânsito, Tráfego e Transportes nos limites da competência da SETRAN;

X - trabalhar para viabilizar o acesso dos departamentos e divisões da SETRAN a todas as inovações, legais, tecnológicas e científicas voltadas à melhoria da gestão do Trânsito, Tráfego e Transporte no Município de Guarapuava;

XI - manter atualizadas as informações funcionais dos servidores da SETRAN;

XII - viabilizar a imediata incorporação à legislação municipal de todas as atualizações da legislação de Trânsito, Tráfego e Transporte;

XIII - zelar pelo fiel cumprimento da política orçamentária da SETRAN;

XIV - participar do planejamento de ações de orientação e educação para o trânsito no âmbito do município de Guarapuava;

XV - manter atualizadas as informações e cadastro da SETRAN junto aos órgãos nacionais de Trânsito.

Art. 11 - A Divisão de Educação para o Trânsito, coordenará e promoverá em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação e Cultura os programas e campanhas de educação para o trânsito no âmbito do Município, nos moldes e padrões estabelecidos pelo Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e de acordo com as peculiaridades locais, competindo-lhe:

I - promover a educação para o trânsito nos estabelecimentos de ensino municipais e nos estabelecimentos estaduais ou federais, quando solicitado, em articulação com os órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito;

II - capacitar, periodicamente, professores da rede pública municipal em educação para o trânsito para atuarem como multiplicadores nas escolas dentro dos programas e campanhas de conscientização da população

III - participar de campanhas destinadas à prevenção de acidentes de trânsito, condutas de primeiros socorros em trânsito e outros temas correlatos, com a finalidade de divulgação para a população.

Art. 12 - À Divisão de Cadastro, Processamento e Estatística compete:

I - promover a uniformidade, a compatibilidade e a integração dos dados e soluções junto a CELEPAR;

II - gerenciar, o projeto do Sistema Integrado de Multas e Cadastro de Veículos conforme contrato firmado com a CELEPAR;

III - estabelecer políticas para a segurança da informação, compreendendo a disponibilidade, a integridade, a confiabilidade e a autenticidade das informações;

IV - manutenção geral do sistema;

V - manter arquivo de registros e estatísticas sobre o tráfego no município de Guarapuava.

Art. 13 - Ao Departamento de Trânsito, por seus Agentes, Diretor e Chefes de Divisões compete:

I - cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito na esfera de suas atribuições;

II - executar a fiscalização das normas de Trânsito no âmbito do município de Guarapuava, de forma ostensiva, por quaisquer meios, inclusive eletrônico;

III - executar o controle e a fiscalização da utilização da vagas rotativas do

Estacionamento Regulamentado – ESTAR;

IV - operar o trânsito de veículos e pedestres promovendo o desenvolvimento da circulação e da segurança;

V - estabelecer em conjunto com o Pelotão de Policiamento de Trânsito - PPTRAN as diretrizes para operacionalização da fiscalização de trânsito;

VI - executar a orientação de trânsito para segurança nas saídas de escolas;

VII - executar a orientação de trânsito para a segurança em rotas alternativas;

VIII - executar a orientação de trânsito em travessias de pedestres ou locais de emergência sem a devida sinalização;

IX - executar a orientação de trânsito em locais de sinalização deficitária ou inoperante;

X - aplicar as devidas penalidades por infrações decorrentes do descumprimento da legislação de trânsito ou das regras de estacionamento rotativo;

XI - participar na elaboração e execução de campanhas educativas para o Trânsito, em ambientes públicos ou privados.

XII administrar o controle de utilização dos talonários de multas ou do ESTAR;

XIII - acompanhar o cadastramento e processamento dos autos de infração.

Art. 14 - Ao Departamento de Transporte, por seus Servidores, Diretor e Chefes de Divisões compete:

I - planejar, normatizar, regulamentar, controlar e fiscalizar os serviços de transportes de passageiros de qualquer modalidade;

II - elaborar projetos de sistema de transportes urbanos de passageiros em conjunto com a Engenharia de Tráfego;

III - elaborar projetos de programação operacional do transporte de passageiros, incluindo a definição de itinerários, pontos de parada, quadros de horários e dimensionamento da frota;

IV - administrar diretamente ou através de terceiros por meio de concessão o terminal rodoviário e terminais de transporte urbano e distrital;

V - fiscalizar a venda de passagens e vale-transporte e o cumprimento dos horários de saída e chegada de ônibus intermunicipais, interestaduais, distritais e urbanos;

VI - implementar o sistema de apoio e de informações ao passageiro, turista e usuário do transporte de passageiros;

VII - vistoriar os veículos que compõem a frota do transporte coletivo de passageiros;

VIII - vistoriar os veículos que compõem a frota do transporte individual de passageiros;

IX - vistoriar os veículos que compõem a frota do transporte Escolar, do serviço público ou privado;

X - realizar as análises necessárias e emitir parecer nos processos de concessões ou permissões para o transporte de passageiros;

XI - manter registro atualizado das permissões ou concessões analisadas (deferidas, indeferidas, canceladas ou suspensas);

XII - aplicar penalidades regulamentares por infração relativas a prestação de serviços de transportes urbanos de passageiros em qualquer modalidade;

XIII - garantir o cumprimento da Resolução nº 22/1998 do CONTRAN e suas alterações.

Art. 15 - Ao Departamento de Engenharia de Tráfego, por seus Servidores, Diretor e Chefes de Divisões compete:

I - planejar e elaborar projetos e recomendar obras de melhoria, bem como, coordenar estratégias de estudos do sistema viário;

II - planejar o sistema de circulação viária e acessibilidade urbana;

III - elaborar projetos e estabelecer regras de tráfego e estacionamento de veículos de cargas e de passageiros no perímetro urbano;

IV - realizar estudos de viabilidade técnica para a implantação de projetos de trânsito;

V - realizar avaliações técnicas para a implantação de medidas de controle de tráfego de veículos;

VI - realizar avaliações técnicas para a implantação de equipamentos de fiscalização eletrônica de trânsito;

VII - realizar avaliações técnicas para a implantação de sistema viário que privilegie o transeunte não motorizado;

VIII - desenvolver estudos e ações de modo a manter atualizada e eficiente a sinalização viária;

IX - integrar-se com os diferentes órgãos públicos para estudos sobre o impacto no sistema viário para aprovação de novos projetos;

X - elaborar projetos de engenharia de tráfego, atendendo os padrões a serem praticados por todos os órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito, conforme normas do CONTRAN, DENATRAN e CETRAN/PR;

XI - emitir parecer, se requerido, em processos administrativos sobre aprovação de projetos de parcelamento do solo e edificações quando previstos em lei específica;

XII - elaborar e atualizar o mapa viário do Município de Guarapuava;

XIII - gerenciar os setores de sinalização vertical, horizontal e semafórica;

CAPITULO IV DO PESSOAL

Art. 16 - Para suprir a infraestrutura administrativa necessária à Secretaria Municipal de Trânsito e Transportes – SETRAN, conforme organograma do Anexo I desta Lei, ficam criados, na Estrutura Organizacional do Município de Guarapuava, os seguintes cargos:

I - Secretário Municipal de Trânsito e Transportes, cujas competências constam do Art. 6º da presente Lei, além daquelas atribuições elencadas no ANEXO IV da Lei nº 2121/2013, Nível CC1 da mesma Lei;

II - Assessor de Gabinete de Secretário - cujas atribuições constam elencadas no ANEXO IV da Lei nº 2121/2013, Nível CC7 da mesma Lei;

III - Assessor Administrativo, cujas atribuições constam do Art. 8º da presente Lei, além daquelas atribuições elencadas no ANEXO IV da Lei nº 2121/2013, Nível CC5 da mesma Lei;

IV - Assessor Jurídico, cujas atribuições constam do Art. 9º da presente Lei, além daquelas atribuições elencadas no ANEXO IV da Lei nº 2121/2013, Nível CC4 da mesma Lei;

V - Gerente de Trânsito, Tráfego e Transporte, cujas competências constam do Art. 10 da

presente Lei, além daquelas atribuições comuns elencadas no ANEXO IV da Lei nº 2121/2013, Nível CC2 da mesma Lei - 01 vaga;

VI - Diretor de Departamento, cujas competências constam dos artigos 11, 12 e 13, da presente Lei, além daquelas atribuições elencadas no ANEXO IV da Lei nº 2121/2013, Nível CC5 da mesma Lei.

§ 1º - Para a instalação e funcionamento imediato da SETRAN os cargos de Assessor de Gabinete de Secretário, Assessor Administrativo e Assessor Jurídico serão ocupados pelo preenchimento de vagas criadas no Anexo I, da Lei nº 2121/2013.

§ 2º - Para a instalação e funcionamento imediato da SETRAN os cargos de Diretor de Departamento e Chefes de Divisão serão ocupados transitoriamente pelos servidores recebidos em disposição funcional da Companhia de Urbanização de Obras de Guarapuava – SURG, nos termos da Lei nº 2035/2012 e sua alteração, ou por servidor do quadro próprio do Município de Guarapuava.

§ 3º - Para a instalação e funcionamento imediato da SETRAN o cargo de Gerente de Trânsito, Tráfego e Transporte será ocupado transitoriamente por servidor do quadro próprio do Município de Guarapuava, preferencialmente, com formação em engenharia.

Art. 17 - Para suprir a infraestrutura operacional necessária à Secretaria Municipal de Trânsito e Transportes – SETRAN, ficam criados, na Estrutura Organizacional do Município de Guarapuava, os cargos efetivos de Engenheiro de Tráfego, Agente de Trânsito, Agente de Estacionamento Regulamentado – ESTAR.

§ 1º - Fica o Município de Guarapuava obrigado a realizar concurso para o provimento dos cargos relacionados no *caput* deste artigo no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data da publicação da presente Lei.

§ 2º - As vagas, bem como a quantidade a ser ofertada no concurso a que se refere o § 1º serão criadas oportunamente e dependem de estudo de demanda a ser realizado com base nas estatísticas de Trânsito, Tráfego e Transporte coletadas pela SETRAN, assim como os níveis salariais, serão objeto de lei específica;

§ 3º - Para a execução da fiscalização de transporte será suprida a necessidade imediata mediante a migração de servidores ocupantes de cargo de Fiscal Geral da Secretaria de Finanças do Município e, em caso de insuficiência, serão ofertadas vagas em quantidade suficiente no mesmo certame a que se refere o § 1º.

§ 4º - As atividades de competência do Engenheiro de Tráfego, para efeitos da presente Lei são as de realizar o planejamento viário, a programação de semáforos, a

disposição de sinalização, o desenvolvimento das formas de controle de trânsito, o desenho geométrico para a construção de vias, entre outras, ainda, desenvolver atividades de acordo com as diretrizes e/ou protocolos estabelecidos pelo município, elaborar política de trânsito para o município, com ênfase na locomoção do pedestre, condutor de automotores, bicicletas e veículos com tração animal. Planejar, coordenar e executar a sinalização das vias e instalação semafórica, executar outras atividades compatíveis com a natureza do cargo.

§ 5º - As atividades de competência dos Agentes de Trânsito, para efeitos da presente Lei são as de patrulhar ostensivamente rodovias e vias públicas municipais, manter a fluidez e a segurança do trânsito urbano e rodoviário, fiscalizar o cumprimento das leis de trânsito, colaborar com a segurança pública.

I - nos termos do inciso III, do Art. 23 e do § 4º, do Art. 280 da Lei Federal nº 9503/97, de 23 de setembro de 1997 – Código de Trânsito Brasileiro, o Agente de Trânsito competente para lavrar o auto de infração é o servidor civil, estatutário ou celetista, ou ainda, policial militar designado pela autoridade de trânsito.

§ 6º - As atividades de competência dos Agentes de Estacionamento Regulamentado – ESTAR, para efeitos da presente Lei são as de Executar atividades de fiscalização e operação do estacionamento público regulamentado do Município de Guarapuava.

CAPÍTULO V DA RECEITA

Art. 18 - A receita arrecadada pelo Município de Guarapuava com a cobrança de multas, taxas e serviços de trânsito e transporte será aplicada através do Fundo Municipal de Trânsito - FUMTRAN.

Art. 19 - As atividades relacionadas aos serviços de transportes urbanos de qualquer modalidade terão receita própria conforme dotações alocadas no orçamento anual do Município, bem como:

I - recursos transferidos de instituições federais, estaduais e outras;

II - taxas que venham a ser criadas e que incidam sobre a prestação de serviços de transportes urbanos municipais;

III - produto das multas aplicadas em decorrência ao descumprimento de contratos, convênios ou parcerias e legislação correlata;

IV - outras receitas que lhe forem destinadas.

CAPÍTULO VI
DO FUNDO MUNICIPAL DE TRÂNSITO - FUMTRAN

Art. 20 - O Fundo Municipal de Trânsito – FUMTRAN, fundo contábil criado pela Lei nº 729/1997, terá por objetivo gerir os recursos financeiros decorrentes desta Lei, destinados exclusivamente à execução de atividades previstas no Art. 320 da Lei n. 9.503, de 23 de setembro de 1997 – Código de Trânsito Brasileiro, explicitadas na Resolução n. 191/2006 do CONTRAN ou sucessora.

§ 1º - Demais recursos previstos nesta lei, serão destinados a:

I - capacitação e qualificação profissional dos servidores da SETRAN;

II - elaboração de projetos e implementação da integração tarifária ou física do transporte urbano de passageiros;

III - aquisição de equipamentos para o pleno funcionamento e gestão da SETRAN, JARI e FUMTRAN;

IV - financiamento total ou parcial de programas integrados desenvolvidos pela SETRAN ou entidades a ela conveniadas;

V - construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para desenvolver ações pertinentes ao gerenciamento do sistema de trânsito e transportes.

§ 2º - O FUMTRAN terá vigência por prazo indeterminado e, na hipótese de sua extinção, os seus direitos e obrigações serão repassados ao órgão ou à entidade que o suceder ou à destinação especificada em ato do Chefe do Poder Executivo.

Art.21 - O Secretário Municipal de Trânsito e Transporte e o Secretário Municipal de Finanças são os gestores do FUMTRAN com aprovação de seus atos pelo Chefe do Poder Executivo Municipal e fiscalizados por órgãos de controle interno e externo.

SEÇÃO I
DOS RECURSOS DO FUMTRAN

Art. 22 - O Fundo Municipal de Trânsito - FUMTRAN se constitui de:

I - dotações alocadas no orçamento anual do Município;

II - pela totalidade das receitas das multas de trânsito arrecadadas pelo órgão executivo de trânsito e transporte do Município, taxas e serviços.

III - do saldo das aplicações da receita arrecadada conforme disposto nesta Lei;

IV - de doações, auxílios, contribuições e legados de pessoas físicas ou jurídicas, entidades nacionais e internacionais, governamentais ou não, voltadas para o objetivo do FUMTRAN;

V - de recursos transferidos de instituições federais, estaduais e outras;

VI - pelo produto de convênios firmados pelo Município de Guarapuava com outras entidades públicas ou parcerias público-privadas e que se destinem aos programas cujos gastos são financiados com os recursos financeiros do FUMTRAN;

VII - pelo produto da arrecadação de taxas e tarifas cobradas pela concessão da prestação de serviços na área de trânsito, transportes e terminal rodoviário, urbano e distrital;

VIII - pelos rendimentos provenientes da aplicação dos recursos financeiros constituintes do FUMTRAN;

IX - pelos rendimentos de publicidade em mobiliário de trânsito, veículos e mobiliário de transporte urbano de passageiros;

X - pelas taxas que venham a ser criadas e que incidam sobre a prestação do serviço de transporte coletivos e individuais urbano e distrital;

XI - por multas aplicadas às concessionárias de transporte em qualquer modalidade em razão de descumprimento de cláusulas contratuais nos serviços concedidos;

XII - por outros recursos que lhe forem destinados.

§ 1º - Os recursos financeiros descritos neste artigo serão depositados obrigatoriamente em conta especial do FUMTRAN.

§ 2º - A aplicação de recursos do FUMTRAN no mercado financeiro dependerá:

I - da existência de disponibilidade em função do cumprimento de programação;

II - de prévia aprovação do Chefe do Poder Executivo.

§ 3º - As aplicações dos recursos financeiros do FUMTRAN deverão garantir as taxas mínimas de retorno consideradas no planejamento técnico, com o fim de viabilizar os objetivos previstos nesta Lei.

§ 4º - Os saldos positivos dos recursos financeiros do FUMTRAN, apurados em balanço, serão transferidos para o exercício financeiro seguinte, a seu próprio crédito.

Art. 23 - Constituem ativos à disposição do órgão ao qual se vincula o FUMTRAN:

I - as disponibilidades monetárias, depositadas em estabelecimento oficial de crédito, oriundas das receitas especificadas nesta Lei;

II - os direitos que porventura vierem a ser constituídos;

III - os bens móveis e imóveis que forem adquiridos com os recursos financeiros provenientes do FUMTRAN.

Parágrafo único - Anualmente se processará o inventário dos bens e direitos adquiridos com os recursos do FUMTRAN.

Art. 24 - Constituem despesas a serem atendidos com recursos financeiros do FUMTRAN as obrigações de qualquer natureza resultantes da execução dos programas, projetos e serviços para a concretização dos objetivos previstos nesta Lei.

SEÇÃO II **DO ORÇAMENTO DO FUMTRAN**

Art. 25 - O orçamento do FUMTRAN evidenciará a política e os programas de trabalho governamentais, observados o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e integrará o orçamento geral do Município de Guarapuava.

§ 1º - O orçamento do FUMTRAN observará, na sua elaboração e execução, os padrões e as normas estabelecidos na legislação pertinente, especialmente a Lei Federal n. 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 2º - Até trinta (30) dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual do Município de Guarapuava, caberá ao Chefe do Poder Executivo aprovar o Cronograma de Desembolso do orçamento do FUMTRAN.

SEÇÃO III **DA ADMINISTRAÇÃO DO FUMTRAN**

Art. 26 - São atribuições dos gestores do FUMTRAN:

I - gerir o Fundo e estabelecer políticas de aplicação dos seus recursos financeiros; II - acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações previstas no planejamento municipal de trânsito e transporte;

II - submeter ao Chefe do Poder Executivo o Plano de Aplicação dos Recursos a cargo do FUMTRAN, em consonância com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

III - submeter ao Chefe do Poder Executivo os demonstrativos mensais de receitas e despesas do FUMTRAN;

IV - encaminhar à Contadoria Geral do Município os demonstrativos mencionados no inciso anterior;

V - assinar cheques e autorizar transferências;

VI - ordenar pagamentos das obrigações decorrentes da execução de programas e projetos financiados com os recursos financeiros do FUNTRAM;

VII - propor ao Chefe do Poder Executivo a celebração de contratos, acordos, parcerias público-privadas e convênios, inclusive empréstimos, referentes a recursos financeiros que se destinarão aos programas e projetos a serem administrados e custeados pelo FUNTRAM;

VIII - desempenhar outras atividades afins.

SEÇÃO IV **DO PLANO DE APLICAÇÃO E DA CONTABILIDADE DO FUMTRAN**

Art. 27 - O Plano de Aplicação do FUMTRAN evidenciará as origens e as políticas de aplicação dos recursos financeiros no programa de trabalho a cargo da SETRAN, à qual se vincula ao orçamento do FUMTRAN.

Art. 28 - A contabilidade do FUMTRAN tem por objetivo evidenciar a situação da gestão econômicofinanceira, observados os padrões e normas estabelecidos na legislação pertinente.

Art. 29 - A contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício das suas funções de controle prévio, concomitante e subsequente e de forma, inclusive, a apropriar e apurar custos dos serviços e, conseqüentemente, de concretizar o seu objetivo, bem como interpretar e analisar os resultados obtidos.

SEÇÃO V **DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO FUMTRAN**

Art.30 - Anualmente, no prazo de até 60 (sessenta) dias após o encerramento do exercício financeiro, os gestores do FUMTRAN deverão apresentar a prestação de contas que se comporá do seguinte:

I - relatório de gestão;

II - demonstrativos contábeis e financeiras com as respectivas notas explicativas.

§1º - Prestação de contas será submetida à apreciação do Chefe do Poder Executivo para ser integrada à Contadoria Geral e à prestação de contas do Município de Guarapuava.

§2º - O Chefe do Poder Executivo poderá solicitar aos gestores do FUMTRAN, a qualquer tempo, a prestação de contas do período.

CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art.31 – A disposição funcional dos servidores da Companhia de Urbanização de Obras de Guarapuava – SURG, que o Município de Guarapuava receberá em pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, poderá ser prorrogada desde que para o exercício de outras funções que prescindam do exercício do poder de polícia.

CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 32 - O Estacionamento regulamentado terá regulamento próprio a ser expedido no prazo de 30 (trinta) dias da publicação dessa lei.

Art. 33 - Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar os casos omissos por meio de Decreto, no que for necessário.

Art. 34 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as Leis Municipais nº 2034/2012, 32/1985, 729/1997, 1061/2001, 1085/2001 e demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Guarapuava, em 18 de maio de 2016.

Cesar Augusto Carollo Silvestri Filho
Prefeito Municipal

ANEXO I

ORGANOGRAMA DA SECRETARIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTES - SETRAN

